

INTERESSADO: Colégio Ernesto Gurgel - Fortaleza/CE		
EMENTA: Recredencia Colégio Ernesto Gurgel, Código Censo Escolar/Inep nº 23276142, localizado na Rua Padre Pedro de Alencar, nº 81, bairro Messejana, CEP 60840-280 – Fortaleza-CE, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e ensino médio, conforme os termos deste Parecer, com validade até 31 de dezembro 2028, e homologa o respectivo Regimento Escolar.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
NUP 30021.001128/2024-99	PARECER Nº 234/2025	APROVADO EM: 4/6/2025

I – RELATÓRIO

A senhora Maria Terezinha Matos Gurgel do Amaral, representante legal do Colégio Ernesto Gurgel, Código Censo Escolar/Inep nº 23276142, em Fortaleza/CE, por meio do NUP 30021.001128/2024-99, datado de 07/06/2024, encaminhado ao Conselho Estadual de Educação (CEE), solicita o credenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento dos Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como a homologação do respectivo Regimento Escolar.

O Colégio Ernesto Gurgel integra a rede privada de ensino, e está localizado na Rua Padre Pedro de Alencar, nº 81, bairro Messejana, CEP 60840-280 – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.974,909/0001-83, cuja atividade principal é o Ensino Médio, e como atividades secundárias – Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental, e Educação Profissional de Nível Técnico. O referido Centro foi credenciado anteriormente pelo Parecer CEE nº 0453/2022, com validade até 31 de dezembro de 2024.

Este Processo foi objeto de análise por parte da CEB, gerando, portanto, a Informação nº 0034/2025, datada de 24 de janeiro de 2025, de autoria da assessora técnica da Cedub – Saluzélia Fonseca Guimarães.

Conforme os dados cadastrados no Sisp, a senhora Maria Terezinha Matos Gurgel do Amaral é a diretora da escola e apresenta certificado de especialista em Gestão e Coordenação Escolar, pela Faculdade Vale do Jaguaribe, em 2016. Registro 4701/2016. O cadastro no Sisp, em relação a essa profissional, precisa ser atualizado, a fim de constar como profissional habilitada. O cargo de Secretária Escolar é assumido pela senhora Joann Angélica Gurgel do Amaral Chaves, habilitada para o exercício da função pela Seduc, em 1986, Registro nº 2326/1986.

FOR: GR
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 234/2025

Conforme os registros constantes do Sisp, no item Dependências Físicas, constata-se que o prédio conta com 17 salas de aula, cujo tamanho médio é de 28,0 m². Registra, ainda, que dispõe de diretoria, secretaria, biblioteca, quadra coberta, área para recreação, almoxarifado, depósito, cantina, cozinha, pátio coberto e descoberto, e banheiros masculinos e femininos. De acordo com as fotos inseridas no sistema, constata-se que a infraestrutura é razoavelmente conservada. Não se pode dizer o mesmo da 'quadra coberta', sem arquibancadas e área protegida, e de alguns banheiros para alunos, que não dispõem de recursos de acessibilidade para PcD, embora no Sisp assim se registre. As salas de aula para as crianças pequenas e para os alunos maiores apresentam mobiliário novo e com decoração pedagógica estimuladora. E algumas são climatizadas, como se pode notar em algum as fotos. A biblioteca também se apresenta como um ambiente organizado e bem cuidado.

O acervo bibliográfico, bem diversificado, é formado por 3.254 exemplares, referentes a 1.326 títulos, sendo todos os livros cadastrados. Constata-se pelo registro que os exemplares se constituem de dicionários, atlas, enciclopédias, e muitas revistas, alguns documentos legais, um conjunto formado por "obras vinculadas às áreas de estudos" (muitos de religião, História, Matemática, Língua Portuguesa, Física, Biologia, Química, Filosofia, Sociologia, Geografia, todos voltados para o Ensino Médio), obras de literatura para o Ensino Médio, 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, obras de literatura infantojuvenil para o 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, obras de literatura Infantil o Ensino Fundamental e Pré-escola e Creche.

Por ocasião do cadastro das informações no Sisp, a Escola apresentava uma matrícula de 354 alunos, distribuídos em 27 turmas, sendo seis turmas de educação infantil (duas de Creche e quatro de Pré-escola), com 38 alunos; 18 turmas de ensino fundamental (dez turmas de anos iniciais e oito turmas de anos finais), 258 alunos; e três turmas de ensino médio, com 58 alunos, funcionando no turno da manhã e tarde.

Na relação de funcionários, constam 13 profissionais cadastrados, entre os quais coordenador, pedagogo, psicólogo, bibliotecário, auxiliares administrativos e de serviços gerais, e porteiros.

Conforme registros no Sisp, o corpo docente é formado por 35 professores, destes quatro docentes estão listados não têm turmas atribuídas. Assim, dos 31 docentes do quadro, 25 estão habilitados para os componentes que ministram. Dos seis restantes, cinco possuem habilitações diversas, mas não as requeridas para os componentes em que estão lotados requerida, e ainda um deles não apresentou nenhum comprovante de habilitação ou formação.

FOR: GR
REV: KB

2/7



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 234/2025

O Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Colégio Ernesto Gurgel, apesar de datado de 2022, requer revisões em sua estrutura e maior consistência nas abordagens conceituais, legais e técnicas de sua organização. O processo foi diligenciado com a finalidade de melhor evidenciar as orientações e o atendimento aos dispositivos da Resolução CEE nº 395/2005 em sua estrutura e conteúdo básico, e considerar em sua revisão as diretrizes pedagógicas da BNCC, relativas ao Ensino Fundamental e Médio, bem como as Resoluções nacionais que tratam dessa matéria.

Com base na revisão dos Instrumentos de Gestão procedida pelo Colégio, constata-se que o PPP apresenta, agora, uma estrutura organizacional, em sua forma e conteúdo, que dialoga com todas as recomendações legais que foram indicadas no Despacho da Diligência. Sua elaboração denota um cuidado com o uso da norma-padrão, com a correção da linguagem e adequação dos termos técnicos; e com a diagramação necessária a um documento oficial da instituição.

Assim, sua estrutura atual compreende, além dos elementos pré-textuais e pós-textuais básicos em qualquer documento, os seguintes itens e subitens: Apresentação; Introdução; Diagnóstico (Histórico do Colégio, Perfil do Aluno e da Comunidade, Estrutura Organizacional e Pedagógica); Missão; Visão; Valores; Filosofia do Colégio; Papel Social da Escola; Princípios da Educação Nacional; Objetivos do Colégio (Geral e Específicos); Concepções (mundo, sociedade, homem, educação); Plano de Ação (Metas e Ações); Organização das Etapas de Ensino (Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio); Educação Especial/Inclusão; Proposta Pedagógica; Referencial Teórico; Currículo (da Educação Infantil, contemplando os 5 campos de experiências, conforme a BNCC; a organização e a matriz curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio – faz-se necessário rever a denominação da área do conhecimento Linguagens e suas Tecnologias, pois, na Matriz Curricular do Ensino Médio, ainda foi registrada com o termo “Códigos”); Avaliação da Aprendizagem (concepção adotada em cada etapa, de caráter diagnóstica, formativa e somativa) e do Projeto Político Pedagógico e Institucional (concepções gerais dos procedimentos adotados ou a adotar); e Referências Bibliográficas.

Algumas pontuações sobre a estrutura atual do documento do PPP, no item Diagnóstico, com relação ao subitem “Estrutura Organizacional e Pedagógica”, é o destaque exclusivo à Biblioteca Escolar, e a nenhum outro ambiente do Colégio. Este ambiente é abordado, em geral, no Regimento Escolar. Também neste item não se observa um olhar para os dados educacionais de rendimento ou movimento da escola, nenhuma análise de uma série histórica que possa expressar indicadores de promoção, retenção e abandono, ou mesmo

FOR: GR
REV: KB

3/7

ceev



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 234/2025

evasão. Ou quantos estudantes concluintes da 3ª série se inscreveram no ENEM ou em outros vestibulares, para tentar o acesso ao ensino superior.

Por outro lado, constata-se que o processo de revisão do PPP atualizou consideravelmente a abordagem conceitual, curricular e metodológica em todas as etapas ofertadas, expressando as diretrizes mais gerais de cada uma dessas etapas da Educação Básica. Apesar desse esforço, percebe-se entretanto que não foram focalizadas no PPP as 10 competências gerais “que os alunos devem desenvolver ao longo de toda a Educação Básica e em cada etapa da escolaridade, como expressão dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes”, e que buscam assegurar uma formação humana integral, para a “construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva” (BNCC). Essas 10 competências gerais são citadas, entretanto, no Regimento Escolar (art. 112), na Sessão da Organização Curricular, vinculada ao Capítulo do Regime Didático.

Há também necessidade de melhor explicitar as diretrizes da nova Lei do Ensino Médio – nº 14.945/2024, regulamentada por meio da Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024, que “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – DCNEM”, bem como a Resolução CNE/CEB nº 4, de 12 de maio de 2025, que “Institui os Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento IFAs no Ensino Médio”. É importante ressaltar que o CEE ainda vai produzir as orientações no âmbito do Estado relativas aos IFAs, recentemente publicadas em âmbito nacional.

No Estado, para orientar as DCNEM, o Conselho emitiu o Parecer CEE nº 117/2025 e, em decorrência, a Resolução CEE nº 516/2025 (DOE de 1º/04/2025). Estes documentos “dispõem sobre orientações transitórias para a implementação do ensino médio no ano de 2025 para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema de Ensino do estado do Ceará, estabelecendo que as mudanças deverão ser introduzidas de forma escalonada, gradual e estruturada”. Nesse sentido, o Colégio, pelo que se pode deduzir, nas turmas iniciais do ensino médio que está ofertando em 2025, assumiu as normas gerais que alteraram o ensino médio no País. Entretanto, não definiu qual o formato de oferta que imprimiu às turmas que iniciaram em 2023 e 2024. Nesse sentido, é fundamental que observe com atenção as alternativas que estão sendo flexibilizadas pela legislação nacional, e que estão sendo reiteradas pelo CEE em seu Parecer e Resolução, acima citados. Devendo igualmente ficar atento às normas que serão emanadas acerca dos IFAs.

Quanto ao Regimento Escolar, cuja Ata de Aprovação data de 14 de maio de 2025, verifica-se adequação às normas vigentes, muito bem organizado em

FOR: GR
REV: KB

4/7



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 234/2025

suas partes estruturantes, e revela também um apuro no uso da norma-padrão e na diagramação. Segue a referência que o CEE recomenda em sua elaboração.

Neste documento, na Sessão da Organização Curricular, vinculada ao Capítulo do Regime Didático, percebe-se que as várias alterações legais que ocorreram na LDB, tanto as mais antigas como as mais recentes, foram incorporadas ao seu texto. Assim, são abordadas as “questões da prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática de *bullying* e *cyberbullying*, constrangimento físico e psicológico” (art. 116 e 117); o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (art. 118); a Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, com finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social (art. 119 a 121); e o tratamento igualitário em termos curriculares para as PcD e com Altas Habilidades/Superdotação, “respeitando seus ritmos e interesses de aprendizagem” (art. 122). Faz-se necessário observar que estas questões devem ser evidenciadas, também, na abordagem curricular realizada no PPP. O Regimento Escolar normatiza, e transforma em pacto coletivo, todas as matérias e assuntos contemplados no PPP.

Importante ressaltar o esforço que a instituição fez em adequar, atualizar e imprimir uma versão cuidadosa dos instrumentos da gestão escolar, que se constituem bússolas da caminhada coletiva de uma instituição de ensino e de educação, suas pactuações éticas e políticas, com a comunidade escolar e com as famílias que lhe confiam a formação de seus filhos e parentes, muitas vezes, por uma etapa integral. E esses documentos não podem representar apenas discursos teóricos, legais, e cheios de intencionalidades distantes da realidade e das práticas cotidianas da escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Colégio Ernesto Gurgel, integrante da rede privada de ensino, tem sua fundamentação legal ancorada na legislação educacional vigente, a saber:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 em seus dispositivos gerais e em especial os que normatizam a oferta de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- 2) Resolução CEE nº 395/2005, que “estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, integrantes do Sistema de Ensino do estado do Ceará”;

FOR: GR
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 234/2025

3) Resolução CNE/CEB nº 1, de 14 de janeiro de 2010, que “Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos”.

4) Resolução CEE nº 451/2014, que “dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento”;

5) Resolução CNE/CP nº 2/2017, de 22 de dezembro de 2017, que “institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica” (educação infantil e ensino fundamental);

6) Resolução CEE nº 474/2018, que “Fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares”;

7) Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024, que “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – DCNEM”;

8) Resolução CEE nº 514/2024, 11 de dezembro de 2024, que “Institui normas às Diretrizes Complementares para a Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no Sistema de Ensino do estado do Ceará”;

9) Resolução CEE nº 516/2025, 12 de março de 2025, que “Estabelece orientações para transição em decorrência da Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que alterou a Lei nº 9394/1996, para a implementação do ensino médio nas redes e instituições de ensino públicas e privadas integrantes do sistema de ensino do estado do Ceará, e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Com base nas análises até aqui realizadas no Relatório deste Parecer, o voto desta relatora se expressa nos seguintes termos:

1) Recredencia Colégio Ernesto Gurgel, Código Censo Escolar/Inep nº 23276142, localizado na Rua Padre Pedro de Alencar, nº 81, bairro Messejana, CEP 60840-280 – Fortaleza-CE, renova o reconhecimento dos Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, conforme os termos deste Parecer, com validade até 31 de dezembro 2028;

2) Homologa o respectivo Regimento Escolar;

FOR: GR
REV: KB

GR

6/7

[Handwritten signature]



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 234/2025

3) Orienta que encaminhe o presente processo para o Conselho Municipal de Educação de Fortaleza/CE, caso ainda não tenha tomado tal providência, a fim de que esse órgão possa emitir Parecer relativo à autorização da educação infantil.

É o Parecer, s. m. j.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de junho de 2025.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB

717

